

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2012

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - CNPJ n. 80.674.567/0001-82, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ROSANGELA SOLDATELLI – CPF 613.536.479-00, e a COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP - CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO MARIUS ZUCCARELLI BAGNATI – CPF 078.211.900-04 - celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2011 a 31/10/2012

A partir 1º de novembro de **2011**, fica assegurado o reajuste em percentual equivalente a 100% da variação do INPC no período de 1º de novembro de **2010** a 31 de outubro de **2011**, a ser aplicado sobre o salário base de outubro de **2011**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o penúltimo dia útil do mês subsequente.

§ 1º - A EMPRESA concederá antecipação de salário até o dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo ou feriado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a EMPRESA assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas suas operações bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a EMPRESA e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no caixa de uma única vez a cada depósito), ressalvado o uso de produtos bancários pelo empregado, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a EMPRESA compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios
para cálculo**

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE DE CÁLCULO

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31/05/2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-CRECHE, o menor salário da EMPRESA praticado em maio de 2001, a ser atualizado pelo percentual dos reajustes posteriores da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A EMPRESA fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial, discriminando as verbas componentes da remuneração, os descontos efetuados, o valor a ser recolhido ao FGTS.

Parágrafo único: no prazo de 12 meses a partir da assinatura do act será fornecido ao trabalhador por meio digital todos comprovantes salariais a partir do ano de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

O trabalhador que retornar à EMPRESA após acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho pelo órgão da previdência social (Lei 8.213/91) e ou por decisão judicial, não terá qualquer prejuízo na sua remuneração em virtude de readaptação que altere função, ambiente ou horário de trabalho, incluindo-se as gratificações percebidas na função original e ou valor equivalente ao adicional de insalubridade, adicional noturno e /ou periculosidade percebida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros- 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de suas férias ou ainda, requerer 50% do valor do 13º em dezembro.

Parágrafo único: para os empregados que não fizerem a opção prevista no caput a COMCAP fará o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SETIMA - GRATIFICAÇÃO DE COLETA

É assegurado o pagamento de gratificação de coleta aos empregados que executam atividades de motorista e gari na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, na coleta de resíduos de saúde e na coleta de lixo em áreas críticas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da **EMPRESA**.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a gratificação de coleta a partir do primeiro dia de trabalho na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

- a) Seis (6) anos ou mais de serviço ininterrupto na função;
- b) Dez (10) anos ou mais de serviço intercalado na função; ou
- c) Afastamento da função em virtude de acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - PRODUTIVIDADE

Sobre o salário base do empregado será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pago mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, nas seguintes condições:

- a) 01 a 04 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 05 a 09 anos - 25% sobre a remuneração do empregado; e
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A EMPRESA se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de uma vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que completar 02 (dois) anos de serviço na EMPRESA ou após a sua última promoção, num período não superior a 02 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo ao mesmo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 20:00 horas de um dia até as 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - Na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, o empregado que recebeu o adicional por 2 (dois) anos ou mais terá automaticamente agregado à sua remuneração o adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito ao adicional noturno após um mês da alteração do horário.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º - Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de concurso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica na EMPRESA (SESMT), bem como, o afastamento determinado pela EMPRESA nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º - O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do sa-

lário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês.

§ 3º – Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês. Quando o período de afastamento iniciar num mês e findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês do início do afastamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO

É assegurado aos empregados o fornecimento de 30 (trinta) vales-lanche, mensal, no valor unitário de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento do vale-lanche ao empregado quando em gozo de período de férias e licença especial remunerada, da mesma forma estabelecida no caput.

§ 2º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a EMPRESA fornecerá alimentação de qualidade, com buffet quente na Sede da EMPRESA, no CTRES - Itacorubi e no Motor-home em Canasvieiras. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por refeição fornecida.

§ 3º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço aos sábados e jantar aos domingos, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que solicitá-lo no início da jornada de trabalho; a refeição será servida em embalagem tipo marmitex.

§ 4º - Nos casos excepcionais como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a EMPRESA terá que fornecer alimentação, independente de haver solicitação ou não desta equipe.

§ 5º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio do Limpú.

§ 6º - Os empregados em regime de hora extra que excederem a 6ª hora além de seu horário contratual, terão direito a alimentação quente nos casos excepcionais onde não houver acesso ao refeitório a Empresa fornecerá 01 (um) ticket lanche.

§ 7º - Não terão direito ao vale lanche os empregados com falta injustificada, sanção disciplinar com suspensão nos dias correspondentes.

§ 8º - Não terão direito ao vale lanche os empregados em licença sem remuneração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte a todos os empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito aos empregados que percebam até 03 (três) pisos salariais da

EMPRESA.

Parágrafo único - Nos casos em que a EMPRESA negar o pagamento do vale-transporte o trabalhador poderá recorrer para o DPRH onde será aferida a distância.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos Municipais de Florianópolis.

§ 1º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, a EMPRESA continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

§ 2º - A Diretoria da EMPRESA iniciará discussão com a Secretaria Municipal de Administração, visando rever a base de cálculo da contribuição mensal para o Plano de Saúde.

§ 3º - A EMPRESA compromete-se junto a FUMPRESA a verificar a possibilidade de estender o plano de saúde aos aposentados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, invalidez, perda de membro ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a EMPRESA garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar à importância já paga pela FUMPRESA, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos (valor nacional), vigente no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a EMPRESA pagará o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos (valor nacional), a título de auxílio funeral.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o ocorrido, mediante apresentação de documentos legais pertinentes.

Auxílio-creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA pagará às empregadas, ou aos empregados que tenham a guarda legalmente comprovada dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de auxílio creche.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado e discriminado no contracheque do salário do mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a EMPRESA assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do 1º pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o desconto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratificações ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora e outros, se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A EMPRESA garantirá a todos os trabalhadores que aderirem aos Planos de Benefícios Previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV), a paridade da contribuição normal, conforme estipulada no plano de custeio atuarial, sendo repassada ao FUMPRES, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente, as contribuições incidentes sobre a remuneração do empregado.

§1º - A EMPRESA garantirá os recursos econômicos e financeiros necessários ao pagamento correspondente ao saldo dos valores referentes ao descolamento das variações demográficas e financeiras, bem como, relativas às adequações legais ocorridas ao longo da existência do plano de benefícios COMCAPREV, expressado em insuficiência de recursos, denominado déficit técnico atuarial.

§2º - A EMPRESA garantirá o pagamento dos encargos dos participantes, equacionando o total do déficit atuarial, em caso de saldamento do Plano COMCAPREV e ou migração para um novo Plano de Benefícios, ora denominado de MAISPREV, na modalidade de Contribuição Definida ou Variável (CD/CV), que deverá ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - A EMPRESA terá o prazo de 90 dias a contar da assinatura desse acordo a apresentar para todos os trabalhadores, de forma didática, o que é o MAISPREV.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO

A EMPRESA se compromete que no prazo de 15 dias, em conjunto com o SINTRASEM, será realizada a correção das atribuições de funções dos cargos de motorista e assistente administrativo do Plano de Cargos e Salários da Companhia, para que estes cargos possam ser incluídos em edital de licitação para a contratação de EMPRESA para realização de concurso público, que será lançado imediatamente.

§ 1º - Antes da chamada de aprovados em Concurso Público, a Comcap oferecerá primeiramente, aos empregados do departamento onde existirem as vagas, a possibilidade de mudança de turno e lotação se os mesmos assim o quiserem.

§ 2º - Os empregados que exercem o horário de trabalho entre o horário das 20 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte se optarem pela mudança estarão sujeitos ao § 2º da Cláusula 13ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - O critério para mudança de turno será o menor número de matrícula do empregado, podendo se utilizar deste critério uma única vez durante a contratualidade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias dos empregados será efetuada pela EMPRESA, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como, a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A EMPRESA comunicará ao SINTRASEM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 15:00 horas.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com EMPRESAS locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção

onde a EMPRESA tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A EMPRESA se compromete em:

- a) mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais ou comunidades onde são fornecidos cursos de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpu;
- b) divulgar em todos os locais de trabalho da EMPRESA, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde é fornecido curso de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde são fornecidos cursos de ensino médio gratuito;
- c) viabilizar vagas aos trabalhadores da EMPRESA nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da Prefeitura, como informática, inglês e outros.
- d) o empregado que a partir da vigência deste Acordo que concluir nível de formação fundamental, médio, técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, terá direito a uma gratificação de 4% incidente sobre o salário base.
- e) a EMPRESA se compromete a oferecer curso de relações humanas para todos os funcionários inclusive para aqueles que ocupam cargos de chefia.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras.

§ 1º – O aumento de mérito será concedido a cada dois anos, no mês de julho, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte.

§ 2º – O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º – Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o empregado

que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de dois anos da respectiva avaliação:

a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;

b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;

c) ficou afastado da EMPRESA por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção apenas dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho. Nos casos de afastamento por acidente de trabalho, a EMPRESA adotará uma tolerância adicional de 245 (trinta) dias.

§ 4º - O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A **EMPRESA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 5º - Fica assegurado o pagamento de aumento de mérito aos empregados que completaram dois anos de efetivo serviço na Companhia no período de 02/07/2010 a 31/10/2010, respeitados os critérios do parágrafo 3º, sendo o pagamento concedido a partir da data de admissão do empregado.

§ 6º - A Companhia se compromete a constituir grupo de estudos, com a participação do SINTRASEM, para rever, reavaliar e adequar a Avaliação de Desempenho dentro do Plano de Cargos e Salários da EMPRESA, a partir de Novembro de 2011.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE DANOS

A EMPRESA compromete-se a fazer seguro de sua frota, para cobertura de danos materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA se compromete em continuar a renovação da frota, com padronização dos equipamentos: caminhões coletores de resíduos, ônibus para transporte dos trabalhadores, equipamentos de uso da capina, oficina (ferramentas e equipamentos), área administrativa (mobiliário adequado ergonomicamente para os trabalhadores).

§ 1º - a EMPRESA compromete-se em adquirir por pregão presencial no próximo dia 16 de novembro três veículos coletores (16 toneladas) através de convênio com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, ainda na mesma data, será realizado um pregão para aquisição dos seguintes equipamentos: 1 chassi de caminhão de 16 ton.; 1 chassi de caminhão peso bruto de 3 a 3,5 ton.; 1 veículo tipo mini ônibus com capacidade para 12 pessoas; 2 automóveis tipo passageiros.

§ 2º - a EMPRESA junto a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Florianópolis comprará três caminhões coletores até o mês de janeiro de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUFA

A EMPRESA viabilizará estudo em seis meses da implantação da estufa, com possibilidade ainda de transferência para as instalações no bairro Itacorubi.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GUARITA

A EMPRESA, em conjunto com o SINTRASEM, estudará a construção de novas guaritas de vigias a partir do segundo semestre de 2012.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A EMPRESA adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

- a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.
- b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.
- c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores.
- d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e 3º da mesma cláusula, com a participação paritária de representantes da EMPRESA e Sindicato.
- e) A EMPRESA assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.
- f) A EMPRESA buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.
- g) A EMPRESA também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da Companhia, junto ao SESC/SENAC e/ou Sistema “S” SEBRAE.
- h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação.
- i) A EMPRESA se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AMPLO DIREITO DE DEFESA

Ao trabalhador será garantido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o amplo direito de defesa em todo o tipo de punição ou sanção emitida pela EMPRESA, antes da aplicação da mesma.

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Para os empregados com filhos, cônjuges, pai e mãe com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social da EMPRESA, fica assegurado a importância pecuniária de 1/2 salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com o salário mensal.

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados com filhos, cônjuge, pai e mãe com deficiência física ou mental (para os casos em que o empregado seja o tutor(a) legal) as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da **EMPRESA**.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados até 31 de outubro de 2014.

§ 1º - Para os empregados que, em 31 de outubro de 2010, ainda não tenham completado o período de experiência de 90 dias e para os novos empregados contratados após esta data, a garantia de emprego passará a ter validade 90 (noventa) dias após a data da admissão na EMPRESA.

§ 2º - Da presente Cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras normas referentes às condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA

A EMPRESA se compromete a realizar estudos para reestruturação da atividade de limpeza viária (varrição, capina e roçagem), incluindo o estudo de roteiros, dimensionamento das equipes, equipamentos e material de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DE PESSOAL

Qualquer proposta de alteração no Regulamento de Pessoal será comunicada antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais

alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de doar sangue 2 vezes por ano, com um prazo mínimo de 4 meses entre as doações, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressalvando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º – Fica acordado que o divisor para cálculo do valor da hora normal será 180 (cento e oitenta), para os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) para os empregados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da EMPRESA e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento). No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da EMPRESA, por necessidade de obedecerem às escalas de trabalho, cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares Operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de Segunda-Feira a Sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de Segunda-Feira a Sábado.

§ 6º - A EMPRESA se compromete a constituir grupo de estudos, com a participação do SINTRASEM para reavaliação do divisor de horas trabalhadas mensais.

§ 7º - A EMPRESA compromete-se, juntamente como Sintrasem, a iniciar uma discussão sobre a alteração de carga horária de trabalho a partir de março de 2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PONTO ELETRÔNICO

A EMPRESA garantirá ao trabalhador o registro do seu ponto sem prejuízos ao mesmo por problemas técnicos no aparelho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE LANCHE

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a EMPRESA autorizará o uso do veículo da EMPRESA para a compra do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

§ 1º - Fica assegurado o direito do empregado estudante retirar-se de seu posto de trabalho após cumprir expediente contratual, para freqüentar regularmente as aulas.

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, mediante a comprovação com documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio ou superior, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com o horário contratual de trabalho. Após o término do curso, o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a EMPRESA.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS

Baseado em estudos na reestruturação de roteiros, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas equipes de coleta, a EMPRESA manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

a) Domiciliar: 04 (quatro) garis por equipe, na alta temporada (15/12 a 15/03), e no mínimo 03 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;

- b) Em morros e servidões: 04 (quatro) garis por equipe;
- c) Seletiva: 03 (três) garis por equipe;
- d) Coleta de resíduos de saúde: 02 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.

§ 1º - A EMPRESA terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento para efetivar a reestruturação dos roteiros com o objetivo de adequar a produção por gari nos respectivos roteiros em alta e baixa temporada para garantir uma melhor condição de trabalho e que se garanta o retorno de todos os trabalhadores a sua lotação original, centralizando todas as atividades da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO DE TAREFAS

As equipes de Coleta de Lixo Convencional, Seletiva, Hospitalar, quando concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante da jornada, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ESPECIAL

Terá direito à licença especial remunerada de 30 (trinta) dias, todo o empregado que, a cada decurso de 03 (três) anos de exercício profissional, não tiver faltas injustificadas.

§ 1º - Considera-se adquirido o direito à licença especial a todos os trabalhadores que em 1º de novembro de 2009 completaram o período aquisitivo de 03 (três) anos, sendo que a fração excedente aos três anos, será considerada para novo período aquisitivo, com a regra prevista no caput.

§ 2º - O período já adquirido inferior a três anos até 1º de novembro de 2009, será considerado com as regras de faltas injustificadas do Acordo 2008/2009 e o período a partir desta data, com a regra prevista no caput.

§ 3º - A licença é alienável, podendo ser gozada até 02 (dois) anos após o período aquisitivo. Caso a EMPRESA não conceda a licença nesse período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 5º - Quando ocorrer falta injustificada, reinicia-se a contagem para o período aquisitivo de três anos para a Licença Especial Remunerada.

§ 6º - Em caso de morte ou invalidez permanente, ou em caso de rescisão por aposentadoria, a licença será paga ao empregado e ou aos seus herdeiros, proporcionalmente à parte do período aquisitivo decorrido.

§ 7º - Os afastamentos por acidente de trabalho serão considerados como período aquisitivo.

Licença não remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Após dois anos de efetivo trabalho na EMPRESA, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1º – A EMPRESA concederá licença por dois anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

§ 2º – A EMPRESA concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3º – A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de seis meses após o término da licença anterior.

§ 4º – Naqueles casos em que a EMPRESA, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da EMPRESA.

§ 5º – Independente do tempo decorrido do gozo de licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na EMPRESA, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA compromete-se, após 30 dias da vigência da regulamentação da Lei nº 11.770/2008 filiar-se ao Programa EMPRESA Cidadã e prorrogar por 60 (sessenta) dias o período da referida licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as demissões por justa causa previstas nos artigos 482 e 158 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 05 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito gozados conjuntamente de uma única vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

Seja concedido 01 (um) dia de folga ao empregado no dia de seu aniversário que não tiver faltas injustificadas durante 01 (um) ano a contar da data de nascimento do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA MORTE DE PARENTE

Ao trabalhador será garantido 08 (oito) dias consecutivos a partir da data do falecimento do cônjuge, filho(a), mãe ou pai, irmão ou irmã ou ainda de pessoa que comprovadamente viva às expensas do empregado. Mediante a apresentação de Atestado de Óbito conforme regulamento pessoal da EMPRESA no que trata o artigo 51 – item VI do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas.

§ 2º - O adiantamento de salário, por ocasião das férias, será descontado no mês subsequente, em uma ou duas vezes, a critério do empregado.

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A EMPRESA definirá critérios de concessão de férias durante a temporada de verão e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade de 7 dias úteis para os trabalhadores a partir da data do nascimento.

Parágrafo único: Em caso de falecimento da esposa no parto, será garantido 03 (três) meses de licença paternidade para dar assistência ao nascituro.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS

Os módulos que abriguem trabalhadores operacionais localizados fora da EMPRESA, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria, ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, bebedouros, em locais mantidos com asseio.

Parágrafo Único - A EMPRESA, em conjunto com o SintraseM, a partir do mês de janeiro/2012, compromete-se num prazo de 90 dias, a realizar verificação minuciosa e estabelecer cronograma de reforma/construção de módulos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A EMPRESA avaliará a qualidade dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela **EMPRESA**.

§ 2º - A EMPRESA fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas dando a opção de loção, camiseta branca de algodão com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço.

§ 3º - A EMPRESA equipará todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização sonora de ré, alarme de emergência para comunicação dos garis com o motorista e terceiro espelho retrovisor.

§ 4º - A EMPRESA estudará e viabilizará a compra de uniformes com sinalizador para os empregados da área operacional.

§ 5º - A EMPRESA será responsável em fazer seminários e campanhas conscientizando o uso adequado do protetor solar.

§ 6º - A EMPRESA estudará e viabilizará a compra de camisas com bloqueador UV.

§ 7º - Compra de protetor solar com certificação do Ministério da Saúde e a ANVISA.

§ 8º - A EMPRESA compromete-se a comprar capa de chuva de qualidade para a coleta de resíduos sólidos.

§ 9º - A EMPRESA liberará os trabalhadores para participar dos seminários sobre a necessidade do uso de EPIs e EPCs.

§ 10º - A EMPRESA fará uma reavaliação, junto ao SESMT, dos EPIs e EPCs dos trabalhadores do INERTE.

§ 11º - A EMPRESA se compromete a lançar edital de licitação para aquisição de camisetas branca de algodão para os trabalhadores da área operacional e coleta.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA fornecerá aos empregados, gratuitamente, no mínimo 03 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive calçados e agasalhos adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a EMPRESA fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis aprovado pelos trabalhadores e de qualidade.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a EMPRESA deverá fornecer 03 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio do SESMT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção (do DPMT) receberão 03

(três) conjuntos de uniformes para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores terão separação segura entre estes e os equipamentos e ferramentas e serão dotados de banheiros. A partir de janeiro de 2011 será iniciado o processo licitatório para colocação dos banheiros nos ônibus, que deverão ser instalados no período de março a junho de 2011, excetuando-se os ônibus que poderão ser desativados ao longo do ano de 2011.

§ 5º - A EMPRESA garantirá, na realização anual dos exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma critério do médico do trabalho.

§ 6º - A EMPRESA compromete-se a realizar as vacinações de Tétano, Hepatite no ato da contratação dos empregados da área operacional, a partir do mês de março de 2010, assim como repeti-las conforme validade das respectivas vacinas.

§ 7º - A EMPRESA compromete-se a construir, nos locais onde for viável, banheiros privativos para as mulheres nos módulos de varrição, aterro do Itacorubi e Motor-Home.

§ 8º - A EMPRESA compromete-se a reformar os vestiários dos garis e motoristas, além das trocas de armários, também os banheiros (WC), chuveiros, pisos, a parte elétrica e hidráulica, mictórios, pias e pinturas, além de disponibilizar empregados para realizar a limpeza e manutenção.

§ 9º - A EMPRESA se compromete a apresentar projeto, num prazo máximo de doze meses, de uma reforma emergencial de todos os vestiários e banheiros da EMPRESA, juntamente com uma equipe de manutenção e higiene, utilizando produtos e equipamentos adequados para a limpeza.

§ 10º - Em casos de acidente de trabalho, o SESMT deverá prestar ao empregado o apoio para: acompanhamento no hospital, levando a CAT, avisando os parentes dos acidentados e, quando não houver outro meio, levando o empregado em casa.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado, quando este executar efetivamente atividades insalubres, de acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à base anteriormente em vigor (Salário Mínimo Nacional), continuará a ser o salário base individual do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Será garantida a insalubridade estabelecida pelo atual acordo (LTCAT), a todo trabalhador que eventualmente venha a exercer atividade insalubre, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os representantes escolhidos pelos trabalhadores da EMPRESA.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante, que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença e acompanhamento dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas “a” a “g”, da NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pelo SESMT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 04 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da EMPRESA liberação das funções profissionais de seus membros, sempre que necessário, mediante justificativa para participarem de atividades como cipeiros, conforme NR-5 parágrafo 5.17, 5.27 e 5.23, sem que haja a necessidade de compensação e sem qualquer tipo de ônus ao trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA formará, através do SESMT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Para implantar as equipes de treinamento, será dada prioridade às áreas operacionais (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a EMPRESA fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança aos trabalhadores da capina.

§ 6º - A EMPRESA buscará viabilizar junto ao SESMT, DETRAN, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária, treinamento para uso de sinalização de seguran-

ça.

§ 7º - A EMPRESA adaptará alguns veículos com giroflex para sinalização e segurança do trabalhador.

§ 8º - A EMPRESA se compromete a fazer um treinamento com o soprador e outros equipamentos para todos os empregados da equipe.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a EMPRESA permitirá que o mesmo permaneça na EMPRESA para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia e subsequente retorno com atestado de comparecimento à consulta médica.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO

A EMPRESA compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na EMPRESA quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, limitado ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da EMPRESA.

Parágrafo único - A EMPRESA dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS

A EMPRESA encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto aos órgãos e entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição dependerá de dar conhecimento ao SINTRASEM, e com acompanhamento da comissão de prevenção.

§ 1º - A EMPRESA se compromete a manter e dar estrutura ao Grupo de Ajuda Mútua – GAM, constituído através da Resolução de Diretoria RD Nº 251/2010.

§ 2º - A EMPRESA através de todos os seus gerentes de divisão ou outros cargos que são responsáveis pela sua equipe de trabalho deverá encaminhar o trabalhador para a Comissão de Psicoativos e se compromete estudar a dívida desses trabalhadores que estão afastados por motivo de dependência.

§ 3º - A EMPRESA, através do setor de Assistência Social e DPRH, se com-

promete a buscar contato com os trabalhadores que estejam faltando ao serviço e que já tenham histórico de dependência para encaminhá-los para tratamento ou dar a assistência necessária para o empregado e sua família.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A EMPRESA garantirá para os trabalhos em ruas, rodovias e na Via Expressa a sinalização padrão, bem como, proteção da Polícia Rodoviária solicitada oficialmente pela EMPRESA.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPI e EPC serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança dos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

§ 3º - Os uniformes e EPI recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à EMPRESA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A EMPRESA assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais do SESMT da EMPRESA, quando possível.

§ 5º - A EMPRESA compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações do SESMT da EMPRESA.

§ 6º - A EMPRESA assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almojarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA garantirá a utilização dos murais para afixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da EMPRESA - ASCOM.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da EMPRESA para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número **de 12 (doze)**, pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo

SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à EMPRESA através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à EMPRESA. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à EMPRESA com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 01 (um) dirigente para a ASCOM - Associação Recreativa dos Funcionários da EMPRESA, um dia da semana, de segunda a sexta feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 3º - Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal do SINTRASEM terão as mesmas prerrogativas do parágrafo 1º da presente cláusula e deverão ter 12 liberações por ano, desde que solicitado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará 04 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

§ 1º - A EMPRESA liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no *caput* para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a EMPRESA.

Acesso a Informações da EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da EMPRESA nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

§1º - A EMPRESA repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Mensalmente, a EMPRESA repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da EMPRESA, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares;
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC;

f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS

A EMPRESA descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades e anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da EMPRESA) o ressarcimento pela EMPRESA das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia, a EMPRESA pagará multa de 1% (um por cento) mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e EMPRESA

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A EMPRESA envidará esforços junto ao Governo do Estado e municípios da Grande Florianópolis, visando o desenvolvimento de um projeto de parceria inter-municipal para a adoção de uma solução comum para a destinação dos resíduos sólidos desses municípios. Todo recurso financeiro arrecadado será revertido em investimento na EMPRESA.

Parágrafo único: A EMPRESA se compromete a reabrir as discussões em março de 2012.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – LANCHE

A EMPRESA se compromete a garantir o espaço do refeitório para os funcionários realizarem seu lanche, com acesso a água quente e forno microondas para aquecer os lanches.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTACIONAMENTO

A EMPRESA garante a gratuidade por 01 (uma) hora diária no estacionamento do Centro, ao lado do Direto do Campo, para funcionários devidamente identificados através de crachá.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO

Todos os empregados hoje lotados nos estacionamentos administrados pela COMCAP, terão preferência para escolha de lotação em outra atividade, a partir do momento das novas contratações. Os empregados readaptados serão remanejados desde que respeitada à determinação do INSS.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

A EMPRESA se comprometerá a fazer campanha massiva inclusive através dos carnês de IPTU para conscientizar a população sobre a importância do acondicionamento de forma correta dos resíduos sólidos em especial os materiais perfurocortantes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas **REAJUSTE SALARIAL** e **ALIMENTAÇÃO** aqui acordadas, terão início e eficácia em 1º de novembro de 2011 e vigorarão até 31 de outubro de 2012 e as cláusulas: **PAGAMENTO DE SALÁRIO; BASE DE CÁLCULO; COMPROVANTE DE PAGAMENTOS; DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL; ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; GRATIFICAÇÃO DE COLETA; PRODUTIVIDADE; GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO; HORAS EXTRAS; TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; ADICIONAL NOTURNO; PRÊMIO ASSIDUIDADE; ALIMENTAÇÃO; VALE-TRANSPORTE; PLANO DE SAÚDE; INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL; AUXÍLIO-CRECHE; ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO; SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; CONCURSO PÚBLICO; RESCISÃO CONTRATUAL; CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO; CARTA DE APRESENTAÇÃO; CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; SEGURO DE DANOS; RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; ESTUFA; GUARITA; ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; AMPLO DIREIRO A**

DEFESA; DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA; REGULAMENTO DE PESSOAL; DOAÇÃO DE SANGUE; CARGA HORÁRIA DE TRABALHO; PONTO ELETRÔNICO; INTERVALO DE LANCHE; ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO; COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS; CONCLUSÃO DE TAREFAS; LICENÇA ESPECIAL; LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; LICENÇA MATERNIDADE; FÉRIAS PROPORCIONAIS; PRÊMIO DE FÉRIAS; LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO; LICENÇA PARA MORTES DE PARENTES; COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS; LICENÇA PATERNIDADE; ABRIGOS DESCENTRALIZADOS; EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); SEGURANÇA E SAÚDE; INSALUBRIDADE; CIPA; TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO; DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO; READAPTAÇÃO; DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS; PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; MURAIS NO LOCAL DE TRABALHO; DELEGADOS SINDICAIS; DIRIGENTES SINDICAIS; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD); DOCUMENTOS; MENSALIDADES E CONVÊNIOS; PENALIDADES; DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; LANCHE; ESTACIONAMENTO; LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO; CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO; ABRANGÊNCIA, terão início e eficácia em 1º de novembro de 2011 e vigorarão até 31 de outubro de 2013.

A cláusula **GARANTIA DE EMPREGO** terá validade até 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria é em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em todo o âmbito da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP e abrangerá todos os seus empregados, independente do cargo ou carreira, inclusive aqueles pertencentes as suas subdivisões e subsidiárias.

Parágrafo Único – A EMPRESA reconhece como único sindicato representante de seus empregados o SINTRASEM e não celebrará acordos ou convenções coletivas ou qualquer tipo de acerto com outras entidades sindicais ou associativas.

Florianópolis, em 01 de novembro de 2011.

Rosangela Soldatelli
Presidenta SINTRASEM

Antônio Marius Zucarelli Bagnatti
Diretor Presidente da Comcap